

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 002/2006.**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37932.**

**RECORRENTE: OSVALDO CARDOSO DE LARA**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

**ACÓRDÃO Nº: 89/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCARACTERIZAÇÃO DE DIFERIMENTO DE REMESSA DE SOJA EM GRÃOS DO PRODUTOR PARA INDUSTRIA BENEFICIADORA. VOTAÇÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE I- A recorrente está autorizada a imprimir e utilizar notas fiscais, como de fato já o fez. Entretanto, encaminhou remessas de soja em grãos, desacobertas de notas fiscais, utilizando-se de notas fiscais avulsas emitidas pelo primeiro Posto Fiscal por onde transitou. Acrescente-se que as hipóteses em que o Decreto 9.740/97 autorizam à emissão de notas fiscais avulsas, não ampara as operações promovidas pela recorrente, não merecendo reparo a decisão recorrida. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS para manter a decisão recorrida e considerar procedente o Auto de Infração.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado